

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 284/95 - Apenso Proc. DRE-4 - Norte nº 2.138/94
INTERESSADA: EEPSG Prof. Esli Garcia Diniz, Arujá
ASSUNTO: Convalidação de Estudos
RELATOR: Cons. Pedro Salomão José Kassab
PARECER CEE Nº 494/95 - CESG - APROVADO EM 21-06-95
COMUNICADO AO PLENO EM 12-07-95

1. RELATÓRIO

1.1 Tratam os autos de pedido de convalidação de estudos praticados por alunos do Sr. Mário Giocondo Neto, RG 15.887.583, que lhes ministrou indevidamente aulas na EEPSG Prof. Esli Garcia Diniz, em Arujá, 2ª DE de Guarulhos, mediante apresentação de documento que foi considerado inidôneo. posteriormente, por autoridades competentes.

1.2 O presente processo tem o objetivo de regularizar a vida escolar dos alunos, pois são os mais prejudicados.

1.3 O CEE, ao apreciar casos análogos, decidiu favoravelmente, como o ilustram os Pareceres CEE números 399/87, 103/90, 889/90, 282/92 e 1.521/92.

1.4 As medidas administrativas estão sendo executadas pelos órgãos da SE.

1.5 Nas fls. 47 a 53 do processo, encontram-se relacionados os alunos interessadas, de cada classe do ensino do 2º grau, em que o pseudoprofessor atuou indevidamente em horários destinados a aulas de Português.

PROCESSO CEE Nº 284/95

PARECER CEE Nº 494/95

1.6 As autoridades preopinantes são favoráveis ao pleiteado.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer, convalidam-se os estudos realizados pelos alunos que estão relacionados nas folhas 47 a 53 deste processo, na disciplina Português, na EEPSG Esli Garcia de Diniz, de Arujá, 2ª DE de Guarulhos, em 27-03-94 a 17-06-94.

São Paulo, 14 de junho de 1995.

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 21 de junho de 1995.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Presidente da CESG